

PSICOLOGIA JURÍDICA

Textos Orientadores

GT: Deise Nascimento (CFP)

Ana Luiza Castro (CNDH)

Rodrigo Torres (CRP-04)

Maria Cristina Pellini (CRP-06)

Ivarlete Guimarães (CRP-07)

Adriana de Alencar (CRP-11)

Marco Aurélio Naveira (CRP-14)

Brasília, 4 de junho de 2009.

Eixo: Criança e Adolescente

O CONTEXTO:

A atuação dos psicólogos junto a crianças e adolescentes tem se constituído nos últimos anos, a partir da aprovação da nova Constituição brasileira e do Estatuto da Criança e do Adolescente, um importante campo de intervenção profissional da psicologia jurídica. Todavia, ainda muito marcada pelo positivismo na elaboração de diagnósticos em respostas às solicitações judiciais.

Inicialmente, se faz necessário, inclusive problematizar os conceitos utilizados para caracterizar a infância e a adolescência no contemporâneo.

De acordo com Groppo (2000) na modernidade, a infância e a juventude foram consideradas estágios perigosos e frágeis da vida dos sujeitos, tendo como consequência a probabilidade de estes virem a contrair doenças físicas e mentais, perversões, delinqüência, uso de tóxicos, entre outros. Tal concepção colaborou - e segue colaborando - com o incremento do isolamento, vigilância e esquadramento dos indivíduos durante a infância e juventude.

A psicologia, principalmente as teorias do desenvolvimento, tem tido um papel decisivo na tentativa de normatização e classificação dos comportamentos ditos “infantis e adolescentes” e na identificação e tratamento das crianças e dos adolescentes fora da norma.

Acreditamos, então, não serem estes conceitos universais ou períodos naturais do desenvolvimento e, sim, influenciados, significados e construídos pelas diferenças culturais e de classe social.

No Brasil, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, há quase dezenove anos, foi um inegável avanço para a sociedade. Podemos citar o rompimento da doutrina da situação irregular, onde a pobreza se estabelecia em base legal para definir a perda do pátrio-poder dos responsáveis e as garantias processuais para adolescentes autores de ato infracional.

É importante lembrar que, até pouco tempo atrás, adolescentes acusados de cometerem delitos e adolescentes abandonados permaneciam em um mesmo espaço físico, durante anos, aguardando uma decisão judicial.

Todavia, não se pode afirmar que a legislação esteja efetivamente implantada. A quase ausência de políticas públicas que compensem minimamente a situação de pobreza da maior parte da população brasileira, a tímida implantação das medidas sócio-educativas em meio aberto, entre outros fatores, acaba tendo como consequência o grande número de adolescentes privados de liberdade no Brasil - mais de dez mil (IPEA, 2005), não obstante o próprio Estatuto caracterizar a medida de internação como excepcional. Cabe salientar que, em estados como Bahia, Pernambuco, Acre, Maranhão e Sergipe, o número de adolescentes privados de liberdade é maior do que o número daqueles que cumprem medidas em meio aberto (Teixeira, 2005).

Talvez, a mais importante contribuição da lei tenha sido a tentativa de construção de um novo paradigma de atenção à criança e ao adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com a *doutrina da situação irregular*, onde a situação isolada de pobreza se constituía em base legal para definir a perda do pátrio-poder dos responsáveis; e reafirma a noção da proteção integral, onde todas as crianças e adolescentes são prioridade absoluta, cujo cuidado é dever da família, da sociedade e do Estado.

A ideologia do Estatuto situa-se no princípio segundo o qual todas as crianças e adolescentes desfrutam dos mesmos direitos e deveres compatíveis com sua situação peculiar de desenvolvimento. Combate, então, a idéia e prática dos antigos “juizados de menores”, que exerciam uma justiça repressora para os pobres e cáida para os bens nascidos (Saraiva, 1999). Infelizmente, não podemos afirmar que essa mudança de paradigma tenha-se efetivado completamente. Basta um olhar mais cuidadoso para os adolescentes privados de liberdade no Brasil e para as crianças e adolescentes abrigados. A realidade mostra que a ampla maioria dessas crianças e adolescentes provém das camadas pobres da população.

PSICOLOGIA JURÍDICA - INTERVENÇÃO JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

Historicamente, no Brasil os psicólogos jurídicos estiveram comprometidos com práticas profissionais estritamente avaliativas e a serviço da normatização e classificação dos comportamentos “anormais e desviantes”. Esta atuação acabou por legitimar "cientificamente" preconceitos e exclusões.

No trabalho dos psicólogos junto a Crianças e Adolescentes, nos processos de Destituição/Suspensão do Poder Familiar, Guarda, Disputa, Habilitação para Adoção, Apuração de Ato Infracional, no atendimento dos adolescentes privados de liberdade, acompanhamento das medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e medidas de Proteção, atendimento de crianças e adolescentes vítimas de situações de violência, entre outros, observa-se a difícil interface com a justiça, como um entrave para uma intervenção profissional em consonância com os preceitos de nosso Código de Ética, os Direitos Humanos e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Pois, via de regra, há uma contradição entre a demanda judicial e a escuta e necessidades das pessoas envolvidas em processos judiciais.

SISTEMA CONSELHOS:

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia têm assumido posições públicas na defesa da efetiva implantação do ECA e contra o rebaixamento da idade penal. Posições estas referendadas no último Congresso Nacional da Psicologia, através das seguintes teses: defender a implementação efetiva do Sistema Nacional de Atendimento Sócio- Educativo; fortalecer as ações que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirmar, com ênfase, posição contra a redução da maioridade penal

Através do trabalho desenvolvido pelo CREPOP, observou-se grande preocupação dos psicólogos com a frágil preparação para o desenvolvimento de suas atividades nesta área de atuação. A categoria tem denunciado as falhas na formação do que tange essa temática, como também, o reduzido investimento em capacitações específicas. As relações de poder, também, são citadas como entraves para o desempenho profissional.

Portanto, construir referências para uma atuação junto a crianças e adolescentes, baseadas no respeito aos Direitos Humanos, em consonância com o ECA e que supere as demandas institucionais na promoção da saúde e cidadania das pessoas atendidas é nosso grande desafio.

BIBLIOGRAFIA:

GROPPO, L. A. (2000) Juventude - Ensaio sobre Sociologia e História das Juventudes Modernas. Rio de Janeiro: DIFEL.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA & DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (2005). Mapeamento Nacional da Situação do Atendimento dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Sócioeducativas, Brasília.

SARAIVA, J.B.C. (1999) Adolescente e Ato Infracional : Garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

TEIXEIRA, M. L. (2005) Considerações Teóricas: Até quando? In Relatório Final do projeto Medidas SócioEducativas em meio aberto. O Adolescente e o Futuro: nenhum a menos. Conselho Federal de Psicologia e Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília.

Eixo: Varas de Família; Mediação

A finalidade deste texto é possibilitar reflexão a ser desenvolvida nas etapas preparatórias para o evento Nacional de Psicologia em interface com a justiça.

O Psicólogo, nas questões de guarda e visita no campo da Vara de Família e Sucessões, aparece como o Avaliador, emitindo um 'parecer acerca da verdade' do ponto de vista da dinâmica psicológica, sobre a situação em questão.

Enquanto na função de Perito, o Psicólogo deve cumprir o que está previsto no CPC (Código de Processo Civil) limitando-se a auxiliar o Juiz na resolução da lide. A possibilidade de uma intervenção do ponto de vista da promoção da saúde dos sujeitos envolvidos fica muito restrita e até mesmo questionável do ponto de vista da lei (que indica a necessidade da isenção). Torna-se uma questão a ser respondida a possibilidade de atuação por parte do psicólogo como conciliador e também como perito.

Isso se liga à forma como os demais psicólogos da justiça têm sido chamados pelos operadores do direito (através somente da avaliação psicológica – exame criminológico, desinternação dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa com restrição da liberdade, adoção, situação de violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres, etc.).

Apesar dos diferentes espaços de atuação a exigência segue a mesma concepção. Respostas pontuais a problemas complexos. Indicamos como fundamental a discussão dentro do campo da Psicologia, assim como de forma transdisciplinar, de outras formas de resolução dos conflitos que aparecem como lide nas Varas de Família.

Outro ponto importante a ser destacado diz respeito à relação que se estabelece entre profissionais da mesma área (nas funções de perito e assistente técnico), por conta até mesmo de um cenário constituído enquanto adversarial e não para a promoção do bem maior, do bem comum. Esta relação tem se estruturado muito mais na direção de um combate pela verdade que será tomada enquanto tal pelo juiz, do que no diálogo, pautado em referências teórico-técnica e ética, em busca deste bem maior. Vê-se nesta relação a explicitação de um modelo que foge dos parâmetros éticos da Psicologia.

Todos são iguais perante a lei e têm, portanto, os mesmos direitos. Tal enfoque alimenta a prática da perícia como um modelo de atuação em que se busca a "verdade" dos fatos objetivos, mensuráveis e previsíveis. Contudo, como esse modelo lida com as questões subjetivas que traçam tantas possibilidades de interpretação e entendimento dos dramas humanos expressos nas lides judiciais?

Parece que essa especificidade tem contribuído para opor as funções de Perito e de Assistente Técnico, quando os profissionais da mesma área de saber e com os mesmos instrumentos de avaliação podem chegar a conclusões diferentes sobre o mesmo caso, deixando de responder com a certeza esperada para as questões formuladas pelos juizes e demais operadores do Direito.

A delimitação de fronteiras entre a prestação de serviços ao Magistrado e ao usuário do Poder Judiciário vem sendo discutida pelos Psicólogos Jurídicos, como uma das vertentes para definir essa prática profissional como sendo de garantia de direitos.

O tempo histórico das mudanças de enfoque das funções da Psicologia na sociedade brasileira tem trazido à tona as demandas do judiciário. O psicólogo judiciário - atuando como perito ou como mediador de conflitos; como auxiliar do magistrado ou da Justiça; como um profissional que defende os interesses de crianças ou que se coloca como um elemento neutro - tem, contudo, sido capaz de opinar sobre

destinos das pessoas com base em avaliações circunstanciadas, situacionais, contextualizadas pela instituição judiciária.

As questões éticas e técnicas dessa prática têm sido abordadas em processos éticos nos Conselhos Regionais de Psicologia.

A Psicologia apresenta, portanto, diversas teorias e perspectivas resultantes da complexidade de seus objetos de pesquisa (pluralidade), o que não é compreendido pelo Direito, que possui como objetivo intrínseco a uniformidade e a evitação de ver o sujeito sob diversos aspectos. Há necessidade de interlocução com o Poder Judiciário, com os profissionais envolvidos (advogados, assistentes sociais, etc.), entidades representativas da área da psicologia e demais.

Com relação à interação justiça/ psicologia, devemos deixar clara a função social de cada disciplina. O Direito busca a proteção da ordem pública, utilizando uma abordagem normativa e muitas vezes não se atendo aos efeitos da punição impetrada. Não observam, por exemplo, a idade mínima para a responsabilidade penal, não levando em conta o desenvolvimento do adolescente, o que a Psicologia destaca como relevante. Precisamos refletir se de fato cabe aos profissionais de saúde serem peritos de acordo com o que rege o CPC. Podemos propor uma releitura desta função e uma discussão com outros profissionais nesta linha de raciocínio.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:

A nossa vivência cotidiana coloca-nos diante de situações de conflito. A sociedade tem reconhecido à importância de intervenções precoces na prevenção e resolução de problemas, potencialmente geradores de conflitos, entre pessoas que vivem e convivem nos diferentes nichos sociais.

A mediação de conflitos – o mais popular dos meios consensuais de resolução de controvérsias – é uma prática que valoriza e facilita a inovação e provoca mudanças em procedimentos baseados na autonomia da vontade. Na última década, psicólogos atuantes em diferentes especialidades têm encontrado na mediação uma ferramenta que permite tanto a intervenção precoce, preventiva, como a intervenção em crises agudas, com o objetivo de gerar opções para solucionar conflitos com qualidade, eficácia, idoneidade e rapidez.

O Supremo Tribunal Federal, ao implantar, em meados de 2006, a Justiça de Conciliação no Brasil, inclui a mediação como mecanismo de solução de conflitos no escopo da conciliação. A mediação pertence à terceira onda do movimento universal de acesso à Justiça e produz resultados qualitativamente melhores por se chegar a um acordo de vontades, sendo que, implementada pela mobilização de magistrados, promotores, advogados, associações e organizações da sociedade civil e membros dos Poderes Executivos federal, estaduais e municipais, deu início ao processo de descentralização e humanização da Justiça, no qual as figuras do cidadão participante e do cidadão protegido passam a coexistir, trazendo à mediação características predominantemente reformistas.

Cumpra-se assim a tarefa de ampliar a inserção dos psicólogos na sociedade brasileira a partir da produção de referências para a qualificação das práticas profissionais.

OBS: Textos retirados dos eventos organizados pelo GT - PSICÓLOGO JUDICIÁRIO NAS QUESTÕES DE FAMÍLIA – CRPSP (2005 – 2006) e do evento sobre Mediação - CFP, 2006.

Eixo: Saúde Mental

INTRODUÇÃO

A luta Por uma Sociedade sem Manicômio (Relatórios da RENILA, 2007, p.5) desencadeou um processo de Reforma Psiquiátrica (Lei 10.216, 2001) em curso no Brasil, selando um pacto ético e político protagonizado pelos Trabalhadores de Saúde Mental, produzindo mudanças significativas na concepção de saúde e loucura, introduzindo um novo modo de intervenção na cultura, na ótica da transformação do paradigma manicomial, centrado na segregação.

Na lógica do compromisso social mais crítico, por parte usuários, familiares e trabalhadores e setores organizados da sociedade, romperam - se com os velhos modos de tratar a loucura, que se perpetuavam ao longo da história, sustentados pelas noções de periculosidade e de incapacidade, que legitimavam a exclusão dos ditos loucos. Através deste processo, disparador de novos rumos no campo da saúde mental, criaram - se as bases legais que possibilitaram implantar um conjunto de dispositivos de saúde mental, extramuros, substituindo os velhos e ultrapassados manicômios por uma Rede de Atenção Integral em Saúde Mental (Lei 10216 – 2002), em espaços abertos na comunidade.

O manicômio, na concepção de uma sociedade sem exclusão, não se refere apenas à desconstrução de um espaço físico, o hospitais psiquiátrico, que impõem um conjunto de regras e barreiras, rompendo os vínculos sociais e produzindo cronificação. O que se propõe é novas formas de intervenções possíveis, conforme apontam Pelbart, (1990) e Foucault, (2001), que possibilitem superar nossos próprios “manicômios mentais”, a luz de um pensamento implicado com a promoção da vida e a construção de cidadania, onde a exclusão dos loucos e dos grupos privados de liberdade passa, necessariamente, pelo olhar crítico sobre o papel que as “normas e os espaços de cerceamento liberdade e de negação de direitos”, ocupam na sociedade, formando um dos nós críticos que sustentam a lógica da razão e que reforçam a cultura da desigualdade. Segundo França, (2005), “fundados na lógica da exploração e da expropriação dos direitos, num cenário desigual, a exclusão, as normas e as leis vão formando uma dupla configuração que se complementam mutuamente, posto que as Leis e as normas não derivam da natureza das coisas e sim da vontade dos homens e a exclusão é uma invenção da cultura, são infinitas as leis estabelecidas socialmente, que normatizam as categorias a serem excluídas”. Estas leis separam ricos X pobres, saber X desconhecimento, normalidade X anormalidade, enfim. Nesta lógica dicotômica, se edificam duas grandes categorias sociais, os sujeitos das leis e os objetos das leis. Os sujeitos das leis são escolhidos segundo um *status quo*, sem que isso signifique, necessariamente, que estejam em dia com a legalidade jurídica. Já os objetos das leis são todos os diferentes, os que vivem à margem da sociedade, os pobres e despossuídos de bens e riquezas. Dentre esta categoria encontram-se crianças e adolescentes em conflito com a lei, doentes mentais nos manicômios, presidiários, comunidades que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, desempregados e segmentos que não se enquadram nos padrões preestabelecidos. Para estes últimos, sem a devida garantia de acesso a todos os direitos difusos, são impostos os deveres e aplicados os rigores das penas.

Fruto desse novo repensar, acerca da necessidade de maior implicação ética e política para com as liberdades democráticas, na promoção da saúde, melhoria das condições materiais de vida e resgate da cidadania, inaugurou-se uma nova postura dos

psicólogos na direção de uma intervenção reconstrutora dos vínculos, com respeito e aceitação das diferenças, defensora de direitos.

Diante destas considerações é preciso atentar para os novos desafios que se colocam aos psicólogos no campo da saúde mental, são inquietações complexas, de difícil resolução, que colocam em xeque este novo fazer, especialmente, quando se propõe estabelecer um novo compromisso técnico, ético e político na relação da psicologia e sua interface com a justiça. Assim, conforme coloca Dimenstein (2007, p. 51):

“Com a desospitalização, o louco continuou sendo controlado por outros meios: através dos remédios e pela difusão da lógica manicomial na sociedade. Essa lógica manicomial é também um vetor produtor de subjetividades que busca fixar a identidade do louco enquanto doente mental atribuindo-lhe os sintomas cantados pelos psiquiatras nos consultórios e hospitais. Quando nos revelamos trabalhadores da saúde mental, não é difícil encontrarmos pessoas que nos perguntam se não temos medo de trabalhar com os loucos. No imaginário popular está naturalizada a identidade do doente mental, que aparece como alguém perigoso, agressivo, mau, perverso, que não responde por si mesmo, fora da realidade, que não deve ser ouvido porque não sabe o que diz. E não é raro, principalmente nos serviços de urgência psiquiátrica encontrarmos ocorrências que acusam vários desses sinais.

A própria ‘terapêutica’ direcionada aos loucos, o fechamento nos asilos, já traz esse caráter de total extirpação do ‘mal’ que seria a diferença. A identidade, em certo sentido, é inevitável para vivermos em grupos, em sociedade, porém, a crença de que ela é imutável e constante é que sustenta um certo pânico à multiplicidade. A política da linguagem gera a verdade e as identidades contemporâneas flexíveis, prontas para o consumo, promovendo um ‘falso movimento’, ao passo que também nos modela, enquanto seres eternos, estáveis e que não sabem lidar com a mudança”.

Portanto, parece urgente fortalecer um conjunto de procedimentos tecnológicos que já sustentam as práticas dos psicólogos no campo da saúde mental, permitindo confrontá-los, à luz do lugar que os psicólogos, historicamente, ocuparam, no campo da psicologia jurídica de caráter pericial, amparada na emissão de laudos, decorrentes de avaliações psicológicas, descontextualizadas do processo sócio histórico, que ainda busca responder a uma demanda jurídica - cultural que procura encontrar no interior dos sujeitos características individuais, traços de caráter, condições pessoais e psicológicas, que permitam apontar aqueles que poderão reincidir no delito ou que são perigosos, selecionando, portanto, os que serão merecedores ou não dos benefícios da lei.

EXPERIÊNCIAS EXITOSAS, NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS:

Especialmente na direção da lógica da desconstrução dos manicômios judiciários, enquanto espaço de segregação, pretensamente terapêuticos e buscando apontar novos caminhos por onde seja possível vislumbrar outras formas de intervenções, é preciso sinalizar alguns avanços, embora ainda poucos, já alcançados por meio de experiências exitosas no campo da saúde mental do doente mental em conflito com a lei, numa perspectiva da garantia dos direitos humanos.

A experiência do PAIPJ – TJ- MG, por exemplo, nos convoca a refletir que as políticas públicas de atenção à saúde, educação e condições sociais básicas deveriam criar um contexto menos favorável à criminalidade, porém, reconhecendo que é impossível extinguir toda a periculosidade da vida.

Historicamente, apenas ao louco presume-se a periculosidade. Cotidianamente, esses cidadãos foram condenados à prisão perpétua, não pelo crime cometido, mas pela lógica da cultura que os interpreta.

Despachados ao cárcere e ao manicômio, sem qualquer tratamento, por lá ficam até que cesse o perigo que anunciam. Esquecidos e em sofrimento, a morte tem sido a saída de muitos.

Torna-se uma questão de justiça o enfrentamento do descaso e o destino desumano dessa política de segregação que enclausura e silencia o louco infrator.

“A dignidade humana não é algo dado, mas sim, conquistado e não se pode recuar quando em algum lugar, ela se apresenta ameaçada. Esse compromisso diz respeito a cada um de nós, participantes desse mundo. As vozes, no coração da Inconfidência Mineira, nos alertam: ‘Liberdade ainda que tardia’. Sabe-se que um sonho, um delírio produzido coletivamente perde sua estranheza e se reverte em obra. ‘Liberdade ainda que tam-tam’ é a voz que induz, a partir desse rumo imperativo, a possibilidade de construir uma obra capaz de inserir a diferença no espaço público, uma nova ordem social, solidária e plural.

É possível tratar uma certa periculosidade, aquela que é produzida pela ausência de políticas públicas de atenção a esses portadores de sofrimento mental. Periculosidade é efeito do abandono, é ausência de tratamento ao sofrimento psíquico, é carência de recursos e o efeito de uma política que segrega. O manejo desse conceito tem-se revelado uma ficção como produção de verdade, para atender a inconfessos interesses.

A sociedade pode pensar que ‘existem casos em que a única contenção possível é a segregação, a cela forte, a prisão perpétua’. Esses casos, certamente, serão a exceção, e a exceção não faz a regra. É preciso romper com essa política da exceção que priva a grande maioria desses pacientes da possibilidade de um tratamento, do recurso de serem acompanhados em sua singularidade.

Para encontrar saídas pela cidade, saídas de cidadania, precisa-se sustentar essa posição a partir de um tripé: clínica, política e paixão. Será o enfrentamento clínico da questão, o estabelecimento de políticas criminais, sociais e de saúde e paixão pela própria ignorância que sustentarão a ruptura com essa falácia moderna.

Pode-se anunciar que o portador de sofrimento mental é capaz, que não está enclausurado no espaço da precariedade, da deficiência. Ele pode e deve responder pela sua ação no espaço público. Não existem razões que sustentem a segregação do mensageiro daquilo que emerge do lado sombrio, inabordável, do humano. Não se pode abordá-lo, mas o sujeito poderá, do seu jeito, costurar algo que aponte a demarcação de uma borda, é uma abordagem possível. Assim, a política deve reconhecê-lo, antes de tudo, como cidadão, com direitos e deveres” (Barros F. O. de. 2009).

Outro exemplo importante, na direção da desconstrução do modelo manicomial de tratar o doente mental infrator é o PAILI (Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator) do Tribunal de Justiça do estado de Goiás, cujo Programa contempla uma mudança de paradigma na execução das medidas de segurança, fazendo com que a intervenção neste campo deixe de ser tratada sob a ótica da segurança e da criminalidade para ser acolhida na sociedade, nos dispositivos de saúde mental na rede pública (Silva H. C. 2009).

Tomando como base as deliberações do VI CNP (p.43, f, p.51, i) no que tange a intervenção dos psicólogos no campo da saúde mental, concernente a construção de uma política pública efetiva para o doente mental infrator, verifica-se que as propostas foram muito tímidas neste sentido, demonstrando com isso, o quanto ainda é preciso avançar neste desafio, sinalizando, porém, que a luz da reforma psiquiátrica e dos direitos humanos, numa interface com o campo da justiça é preciso:

- f) Desenvolver ações conjuntas com os movimentos sociais, em especial a luta antimanicomial, para fortalecer e ampliar a rede de cuidados em saúde mental, a fim de promover cidadania, inclusão social e atenção às crises aos portadores de sofrimento mental sem a utilização do hospital psiquiátrico como recurso prioritário;
- i) Apoiar as equipes que trabalham com essa população, visando à troca de conhecimento para estruturação da prática e construção de referências para atuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Será necessário retomar o processo de discussão e os encaminhamentos propostos no Relatório do Seminário Nacional para a Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ocorrido em Brasília, em setembro de 2002, para efetivação de uma Política Nacional de Atenção Integral ao portador de sofrimento mental envolvido em ato infracional.

Desta forma, o Seminário Nacional de Psicologia e Interface com a Justiça terá como um dos grandes desafios, propor intervenções mais avançadas para atuação dos psicólogos neste campo.

BIBLIOGRAFIA:

SILVA, H. C. da. *Implementação da Reforma Psiquiátrica na execução das Medidas de Segurança*. Secretaria de da Saúde do Estado de Goiás – Ministério Público do Estado de Goiás. Goiânia: 2009.

VI CNP - Cadernos de Deliberações. Brasília: 2007.

FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis Vozes: 2001.

JARDIM, K.; DIMENSTEIN, M. *Interface entre a Saúde Mental e a Justiça: desconstruções e problematizações sobre o “louco perigoso”*. Veredas do Direito, Belo Horizonte. v. 4, n° 8, p. 51-64, Jul./Dez 2007.

BARROS F. O. de. *Programa de Atenção Integral a o Paciente Judiciário*. www.tj.se.gov.br, acessado em 2009.

RELATÓRIO FINAL - Seminário Nacional para Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Ministério da Justiça, Ministério da Saúde, Secretaria Nacional de Justiça Secretaria de Assistência à Saúde/ASTEC, Departamento Penitenciário Nacional, Área Técnica de Saúde Mental, Brasília: 2002.

FRANÇA, Ivarlete. G. *Reflexões acerca da implantação e funcionamento de um Plantão de Emergência em saúde mental*. Psicologia Ciência e Profissão, Conselho Federal de Psicologia. v. 25, n° 1, p.146 -164, Brasília: 2005.

Cadernos da Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial – RENILA. Brasília: 2007.

Lei 10.216. Lei da Reforma Psiquiátrica. Brasília: 2001.

PELBART, P. P. *Manicômio Mental: A outra face da clausura*. In: Saúde e Loucura 2. Org. Antônio Lancetti: Ucitec, São Paulo: 1990.

Porto Alegre, maio de 2009.

Eixo: Sistema Prisional

A finalidade deste texto é possibilitar reflexão a ser desenvolvida nos eventos preparatório ao evento Nacional de Psicologia Jurídica, e contribuir com os novos significados que se impõem aos tradicionais no que tange a atuação do psicólogo no sistema prisional.

O CONTEXTO:

Quando se pensa em discutir acerca da atuação do psicólogo em prisões, precisamos primeiramente contextualizar ou descrever a realidade das prisões brasileiras. São na sua maioria estabelecimentos superlotados, com estruturas física e administrativa comprometidas pela falta de investimentos e pela corrupção, com trabalhadores em profundo sofrimento, dado a exposição contínua à violência e frustração. Quanto à população carcerária, esta sofre os efeitos do próprio modelo, o sistema de confinamento tem se mostrado um modelo ineficaz, estigmatizador e facilitador da aprendizagem da criminalidade. A ineficácia da prisão como forma de reabilitação das pessoas que cometem crimes e a reinserção social do mesmo é facilmente constatada pelos altos índices de reincidência criminal. A vivência da ociosidade a que as pessoas presas são submetidas produz um sofrimento que na maioria das vezes não é reconhecido pelos que estão do lado de fora da prisão, mas é um sofrimento que reforça no sujeito transgressor a sua condição de delinqüente, de apêndice inútil da sociedade.(Sawaia, 1999). A experiência do aprisionamento altera a rotina do sono, dos cuidados pessoais, dos relacionamentos interpessoais e afetivos, potencializando sentimentos de revolta, irritabilidade, ansiedade, depressão. Outra fonte de sofrimento persistente na prisão consiste na perda do tempo, na sensação de que o tempo está passando e o indivíduo ficou para trás. As populações carcerárias estão incluídas entre as populações mais vulneráveis às violações dos direitos humanos e o aparecimento de quadros patológicos e de sofrimento mental, e é essa realidade que determina a ação do psicólogo no sistema prisional.

ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO EM SISTEMA PRISIONAL DEFINIDAS NA LEP:

A lei de execução penal 7.210 de 11 de junho de 1984, em seus artigos art. 6º e 7º, instituiu o exame criminológico e criou a Comissão Técnica de Classificação que tem por objetivo acompanhar a execução das penas privativas de liberdade, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes. A mesma é presidida pelo diretor do estabelecimento e composta no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social. Com esse texto o legislador contempla a atuação do psicólogo no sistema prisional, com uma convocatória de características laudatória, avaliativa, normalizadora e corretiva. Estas técnicas de exame se inserem naquilo que Foucault (1997) chama de tecnologias da sociedade disciplinar, acumulam-se registros, relatórios e documentos sobre o objeto, no caso o homem preso, que se transforma em objeto descritível e essa descrição vira instrumento de poder; o saber psicológico, como saber da vigilância e de correção, deve através do exame prever comportamentos e propor correções.

A atribuição de elaboração do exame criminológico conferiu ao psicólogo, no universo prisional, um papel e um espaço muito definido e que em muitas situações, o afastou do cotidiano prisional, pela demanda excessiva do trabalho de aplicação e elaboração de laudos. Desde a década de 1980 e com maior ênfase no início do século XXI começaram a surgir artigos que questionavam a prática do psicólogo no sistema

prisional, problematizando a concepção de que o confinamento possa ser estratégia de transformação e promoção de saúde, apontando as condições deletérias da prisão na constituição do sujeito. A produção teórica brasileira aponta para os malefícios do sistema de privação de liberdade. Ramalho (1979), Rocha (1984), Castro (1984), Nascimento (2000) e Daufemback (2005) J.R. Ramalho (1979), L.C. Rocha (1984, 1994), M.M. Castro (1984), A. L. Paixão (1985) W. Capeller (1985) Adorno e Bordini (1985) Zaluar (1990) Cabral (1990), Rauter (1994), Otoni (2000), Nascimento (2000) Daufemback (2002) Kolker (2004). Estes estudos relatam os efeitos da prisionização, referindo-se a mecanismos institucionais que produzem o esfacelamento do eu, onde o indivíduo preso submete-se às leis da prisão, pautadas em relações construídas na violência. Mais recentemente artigos têm apontado à contradição posta no modelo prisional e as controvertidas práticas do psicólogo, dando ênfase a prisão como “espaço de humilhação, de segregação e exclusão social.” (SÁ e SILVA, FRANÇA, NEVES, OTONI e DAUFEMBACK, 2007, p. 41). A elaboração do exame criminológico e suas implicações tem sido objeto de discussão dos psicólogos do sistema Conselhos, que em muitas ocasiões tem manifestado sua posição contrária a essa prática do psicólogo. É preciso ter como diretriz a garantia de direito dos indivíduos encarcerados, no que diz respeito à nossa prática profissional, que sejam acompanhados por psicólogos e demais profissionais durante o cumprimento de sua pena, a fim de garantir-lhe as condições de assistência psicossocial, inclusive atuando no sentido de problematizar e buscar reduzir danos dos efeitos provocados pela situação de encarceramento, sempre com vistas à liberdade e reinserção social desses sujeitos. Além disso, deve-se garantir o efetivo acompanhamento da progressão de regime para cumprimento de pena, que propiciará a inserção gradual e o acompanhamento contínuo no enfrentamento das dificuldades com as quais certamente o apenado irá se deparar - sejam nas garantias de seus direitos, seja a luta conjunta contra os estigmas e os preconceitos.

SISTEMA CONSELHOS: CONSTRUÇÃO DE UM DEBATE CRÍTICO SOBRE AS PRISÕES:

O CFP tem construído um debate crítico e reflexivo sobre as prisões pautado na premissa do compromisso social da psicologia, no reposicionamento da prática do psicólogo no sistema prisional tendo em vista as políticas públicas e os Direitos Humanos. Esse debate tem como contexto as teses do V e VI CNP, que indicam a disposição da categoria em enfrentar o desafio de fazer a crítica da prisão e de suas práticas neste espaço. Essa disposição se expressa no desenvolvimento do projeto de apoio aos familiares e egressos do sistema penitenciário, através do BSS, na Pesquisa do **CREPOP** – Núcleo de prática: Sistema Prisional” onde apareceram várias iniciativas que buscam transformar a realidade dos presídios através de práticas inovadoras no campo da Psicologia. Na produção do vídeo “De Dentro Para Fora”, sobre as prisões, da série “Não é o que Parece”, que discute a prisão como um dispositivo feito para produzir a segregação. Na realização da Campanha Nacional de Direitos Humanos, com o tema “O que foi feito para excluir não pode incluir”, pedindo o fim da violência nas práticas de privação de liberdade, incluindo-se aí todas as formas de confinamento, com a finalidade de problematizar todas as práticas de privação de liberdade, como as prisões, mas também os abrigos, os asilos e as unidades de internação de crianças e jovens. Na realização da oficina: “Grades não são solução para a vida; queremos outra saída”, no VI Fórum Social Mundial, com a finalidade de propor a criação de uma Frente Mundial contra os manicômios e as prisões e lançar o debate em torno do tema “O Fim Possível das Prisões: uma contribuição no campo da subjetividade”. Nesse sentido, é importante compreender as discussões e ações advindas do Direito Penal Mínimo, da

Criminologia Crítica e do Abolicionismo Penal como um processo de redesignação do modelo Penal vigente no país, buscando uma ação mais residual do Direito Penal na Sociedade como uma etapa desse processo.

Em 2005 o CFP em parceria com DEPEN, realizou o I Seminário Nacional sobre a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional, construído a partir de debates, reflexões e proposições realizadas em 16 conselhos regionais, esses encontros tinham a finalidade de elaborar estratégias para desenvolverem ações em torno da atuação do psicólogo no Sistema; contribuir na construção das atribuições, competências e possibilidades de formação para o psicólogo, e subsidiar proposta de formação no Sistema Prisional, embasada em uma prática profissional voltada para integração social. O relatório de “Diretrizes para atuação e formação do psicólogo no sistema prisional brasileiro” (2007) elaborado pelo Ministério da Justiça, em parceria com Conselho Federal de Psicologia propõe intervenção da psicologia pautada na promoção da autonomia, na desconstrução de estigmas, atuação em projetos interdisciplinares, promoção intersetorialidade de projetos de saúde com os de integração social. Também o relatório prevê como meta abolição do exame criminológico, e durante esse processo de eliminação do exame criminológico, trabalhar na direção de problematizar conceitos como o de periculosidade. Na interface com a sociedade, é proposto ao psicólogo que participe de órgãos de controle social, articule discussões com a sociedade, ampliando sua compreensão sobre os aspectos excludentes da prisão e oportunizando na comunidade a organização de rede social de assistência. Buscar fortalecimento de posicionamento ético nas entidades da psicologia. (SÁ e SILVA, FRANÇA, NEVES, OTONI e DAUFEMBACK, 2007).

A 2ª. Edição do Seminário Nacional sobre a Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional, realizado em 2008, teve por objetivo ampliar a crítica da prisão e problematizar a atuação do psicólogo no sistema prisional, resgatar fazeres e convocações históricas do sistema de justiça ao psicólogo que atua em prisões e avançar na discussão de contribuições da psicologia na direção da produção de responsabilidade e subjetividade, propondo alternativas institucionais geradoras de responsabilização. Propomos a ampliação do diálogo com movimentos sociais e a construção de parcerias na tarefa de pensar o fim possível das prisões, propondo discussão na direção de ações responsabilizadoras e não vingativas, compreendendo que o modelo de privação de liberdade não faz avançar a cidadania e produz exclusão.

Os psicólogos reunidos no 2º Seminário Nacional de Psicologia e Sistema Prisional referendaram manifesto contrário ao EC, pedindo o fim dessa prática, que a despeito de ter sido contemplado nas alterações da LEP em 2003, tem se mantido como prática a partir de solicitações da justiça. Também naquela ocasião os psicólogos expressaram seu repúdio ao monitoramento eletrônico de presos, nos declarando “Contra o Monitoramento Eletrônico! Preso também é gente! E gente precisa é de gente! Pelo Acompanhamento Psicossocial!” demonstrando que essa é uma prática que não tem alcançado os resultados alardeados, de diminuição dos custos e redução da população prisional, e tem ampliado o número de pessoas sob tutela da justiça. Com a cara falsa de "modernização humanizadora", o monitoramento eletrônico é apenas mais uma face da investida privatizadora que ronda o sistema prisional! Mais uma vez a desgraça dos miseráveis deste país vai se converter em objeto de lucro para alguns, com o apoio do Estado, sob o pretexto da diminuição dos seus custos.

Muitos são os desafios colocados à Psicologia, por isso que, estamos convocando os psicólogos para participarem dos eventos, ampliando as possibilidades da prática profissional e se alinhando na crítica a esse modelo violento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 10ª ed., Petrópolis: Vozes. 1977.

SÁ e SILVA, F.C.M. FRANÇA F. NEVES, L.C.D. OTONI, F. e DAUFEMBACK, V. Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça, DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, CFP – Conselho Federal de Psicologia. 2007.

SAWAIA, B. As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes. 1999.